

ANO III - EDIÇÃO Nº 533 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 15 de junho de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 049/2018

Dispõe sobre a instalação e vacância da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 191ª Sessão Ordinária, realizada em 12/06/2018;

RESOLVE:

Art. 1º INSTALAR a 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia.

Art. 2º DECLARAR a vacância do cargo de 2ª Promotor de Justiça de Colmeia.

Art. 3º Este Ato entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 483/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora LETÍCIA SOUSA MARTINS, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 153118, na Promotoria de Justiça de Alvorada, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 484/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor ADÃO BATISTA NUNES QUIXABA, Motorista de Representação, matrícula nº 9991, no Departamento Administrativo - Área de Transporte, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2018.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 485/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor ENOQUE BARBOSA DE SOUSA, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 1689, no Departamento Administrativo - Área de Patrimônio, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2018.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 486/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor JONH KENED BRAGA, Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça, Matrícula nº 126014, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2018.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 487/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Matrícula nº 126014, no Departamento Administrativo, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2018.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 488/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos Contratos elencados a seguir:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	Agnel Rosa dos Santos Povoá Matrícula nº 46403	050/2018 052/2018 053/2018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00082, parte integrante do presente instrumento.
Guilherme Silva Bezerra - Matrícula nº 69607	Camilla Ramos Nogueira - Matrícula nº 108110	051/2018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00194, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 489/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR KARLA FERNANDA BRANQUINHO BENÍCIO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na Promotoria de Justiça de Tocantínia, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 490/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 18 de junho de 2018, a servidora CAROLINE SILVA FREITAS MENDES, matrícula 78107,

da Função de Confiança - FC 4 – Analista de Informação; e os servidores FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA, matrícula nº 85408, e CLAISON REZENDE AMORIM, matrícula nº 96709, dos cargos em Comissão de Chefe de Departamento.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 491/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor CLAISON REZENDE AMORIM, matrícula nº 96709, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 18 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 492/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Goiatins, de 15 de junho a 05 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

DESPACHO Nº 280/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, para alterar para época oportuna a data de folga prevista para usufruto no período de 15 de junho a 02 de julho de 2018, concedida nos termos do Despacho 658/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000192/2018-62

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para a formação de Ata de Registro de Preços visando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/cozinha.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 281/2018 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 78/79 e 90, para a formação de Ata de Registro de Preços visando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos nº 120/2018 e 124/2018, às fls. 87/89 e 93, respectivamente, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 035/2018, às fls. 94/96, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 15 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.00000-0/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADA: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

DESPACHO Nº 282/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, no itinerário entre Araguaína/ Palmas/Araguaína, nos dias 05 de junho de 2018; conforme Memória de Cálculo nº 048/2018 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 374,32 (trezentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO: 19.30.1550.0000247/2018-07.

PARTICIPANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins, Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Tocantins, Ministério Público do Estado do Tocantins, Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins.

OBJETO: Participação dos órgãos na organização e realização da III Corrida da Justiça, etapa integrante do calendário de corrida de rua do Circuito Virgílio Coelho do Município de Palmas/TO, do ano de 2018, projeto voltado à integração e bem-estar dos servidores e membros das respectivas instituições.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2018

SIGNATÁRIOS: Desembargador Eurípedes Lamounier, Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Procurador da República Álvaro Lotufo Manzano, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins José Omar de Almeida Júnior, Juiz Federal Diogo Souza Santa Cecilia.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2018

PROCESSO: 19.30.1550.0000160/2018-28.

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins – MP/TO, por intermédio de sua Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ e a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – AL/TO.

OBJETO: Regulamentar a Cessão, em caráter provisório, de servidores entre as Instituições signatárias.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de 17 de abril de 2018.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Luana Matilde Ribeiro Lima – Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 2017/0701/00194

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 053/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática.

INTERESSADO (A): INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE.

DESPACHO Nº 030/2018 – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício nº 250/2018-ITPS, de 08 de junho de 2018, da lavra da Diretor-Presidente do (a) Interessado (a), Antonio Carlos Porto de Andrade, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 121/2018 - C.P.L./P.G.J, de 13 de junho de 2018, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE à Ata de Registro de Preços nº 053/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática, para o item 31 (03 un), resultando no valor total geral de R\$ 77.175,00 (setenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 13 de junho de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 0244/2018

PARECER Nº:144/2018

ASSUNTO: Licença para tratar de interesse particular

INTERESSADA: Liliane Bezerra de Sousa

DECISÃO Nº. 067/2018 – À vista do que consta na Informação nº 057/2018, do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (fl. 03), na manifestação da Sra. Conceição de Maria Bezerra, chefe imediata da Interessada (fls. 06), no Ato PGJ nº 129/2004 (fl. 08) e no Parecer nº 144/2018, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 14 de junho de 2018 (fls. 11/13), em conformidade com o art. 88 c/c art. 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e suas alterações, e por força do artigo 2º, inciso I, alínea “h”, do Ato PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017, DEFIRO o pedido formulado pela servidora Liliane Bezerra de Sousa, Técnica Ministerial Especializada – Especialidade: Técnico em Informática, matrícula nº 19398, lotada na Comissão Processante Permanente desta Procuradoria-Geral de Justiça, concedendo-lhe autorização para usufruir de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 11/06/2018, conforme solicitado.

Determino à Secretaria da Diretoria-Geral que notifique a interessada e sua chefia imediata.

Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, que os autos sejam arquivados no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 14 de junho de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 2017.0003732/e-Ext/MPE-TO, autuada a partir de representação encaminhada ao Ministério Público Estadual pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, solicitando a transferência da reeducanda ANA PAULA RODRIGUES SANTOS da Unidade Prisional Feminina de Pedro Afonso/TO para a desta capital. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/CNMP.

Palmas - TO, 14 de junho de 2018.

ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 2017.0000063/e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar as denúncias de supostos maus-tratos às reeducandas da Unidade de Regime Semiaberto Feminina de Palmas/TO. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/CNMP.

Palmas - TO, 14 de junho de 2018.

ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
Promotor de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1214/2018**

Processo: 2018.0006625

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da representação de Antonio Chrysippo de Aguiar (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme preconiza a Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Representação de Antonio Chrysippo de Aguiar;
2. Investigado: Carlos Enrique Franco Amastha;
3. Objeto do inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa, por violação aos Princípios da Administração Pública, praticado pelo imputado que, na condição de Prefeito de Palmas, determinou, segundo o representante, que os órgãos (Junta Médica, Ouvidoria-Geral e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) fossem instalados na dependência do PREVIPALMAS, sem a devida contrapartida financeira, violando-se à disposição do art. 15, incisos I e VI, da Portaria nº 402/2008-MPS.
4. Fundamento Legal: Art. 11 da Lei nº 8.429/92.
5. Diligências:
 - 5.1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento preparatório, na forma da Resolução nº 003/2008 do CSMP;
 - 5.3. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;
 - 5.4. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Planejamento para que, no prazo de 10 dias, informe o responsável por determinar a ocupação da Junta Médica, Ouvidoria-Geral e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no PREVIPALMAS, subsidiado com a respectiva autorização administrativa;
 - 5.5. Após o cumprimento da diligência, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 14 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Denúncia Ouvidoria nº 07010225546201839

NF 2018.0005999

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, notifica o REPRESENTANTE ANÔNIMO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento de sua denúncia, complementá-la, indicando de forma pormenorizada as circunstâncias fáticas indicativas do possível direcionamento das licitações. A representação não indicou as circunstâncias fáticas indicativas do suposto direcionamento das licitações, se limitando a lançar questionamentos vagos e subjetivos que nada acrescentam ao convencimento deste órgão ministerial.

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Denúncia Ouvidoria nº 07010222411201811

NF 2018.0005792

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, notifica o REPRESENTANTE ANÔNIMO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente sua representação de modo a suprir as omissões de sua denúncia, esclarecendo quais são os cargos objeto de contratos temporários e os seus respectivos titulares, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura de Gurupi/TO que constituem o suposto excesso de contratações, e ainda, informar quais os servidores concursados que estão sem um cargo específico, a mercê de outras atribuições, em suposto desvio de funções, sob pena de arquivamento desta Notícia de Fato.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Indeferimento de Representação

NF 2018.0005790

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO da representação ANÔNIMA feita por intermédio da Ouvidoria do MP/TO e registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2018.0005790, cujo objeto é a denúncia sobre suposta ofensa aos direitos dos candidatos aprovados para o cargo de pedagogo, objeto do edital de concurso público nº 001/2016, do quadro da Secretaria de Educação do Município de Gurupi/TO. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

DECISÃO

Indeferimento da Notícia de Fato

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Processo: 2018.0005790

Trata-se de representação anônima, formulada por intermédio da Ouvidoria do MPE/TO, noticiando que após a homologação do concurso público na área da educação da Prefeitura de Gurupi/TO, este ente público continua a contratar professores para suprir o déficit, o fazendo, entretanto, em detrimento dos candidatos classificados para o quadro de reserva do referido certame.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A suposta ilegalidade noticiada já é objeto de investigação preliminar por este órgão do Ministério Público, nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0005465, que tramita virtualmente pelo sistema e-Ext, sem sigilo, podendo qualquer pessoa acompanhar em tempo real a tramitação do feito através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

Em casos que tais, as normativas internas do Ministério Público impõem o indeferimento da representação, por tratar-se de fato investigado ou sob investigação pelo órgão ministerial.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso II da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 12 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante através de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, esclarecendo-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Determino, ainda, seja comunicada a Ouvidoria do MPE/TO, via e-Doc, dos termos desta decisão, conforme solicitado no Memo. nº 427/2018-Ouvidoria/MP/TO.

GURUPI, 12 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Indeferimento de Representação

NF 2018.0005791

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO da representação ANÔNIMA feita por intermédio da Ouvidoria do MP/TO e registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2018.0005791, cujo objeto é a suposta existência de diversos servidores contratados, dentre eles enfermeiros, no âmbito da Prefeitura de Gurupi/TO, em detrimento dos candidatos aprovados em recente concurso público, que aguardam por suas nomeações. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

DECISÃO

INDEFERIMENTO DA NOTICIA DE FATO

Processo: 2018.0005791

Trata-se de representação anônima, registrada por intermédio da Ouvidoria do MPE/TO, noticiando a existência de diversos servidores contratados, dentre eles enfermeiros, no âmbito da Prefeitura de Gurupi/TO, em detrimento dos candidatos aprovados em recente concurso público, que aguardam por suas nomeações.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A suposta ilegalidade noticiada pelo representante foi objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, que resultou em recente ajuizamento de ação civil pública (autos nº 0003852-60.2018.8.27.2722).

Em casos que tais, as normativas internas do Ministério Público impõem o indeferimento da representação, por tratar-se de fato já investigado ou sob investigação pelo órgão ministerial.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso II da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 12 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via Diário Oficial do Ministério Público, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se ciência dos termos desta decisão, ainda, ao Município de Gurupi e a Ouvidoria do MPE/TO, esta última via e-Doc.

GURUPI, 09 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Indeferimento de Representação

NF 2018.0005859

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência à REPRESENTADA, Senhora Nádia Guedes Matos de Paula, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2018.0005859, cujo objeto é a suposta cumulação ilegal de cargos públicos. Esclarecendo que de tal decisão caberá recurso, pelo representante, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

DECISÃO

INDEFERIMENTO DA NOTICIA DE FATO

Processo: 2018.0005859

Trata-se de **representação** formulada por uma pessoa que solicitou sigilo ao Ministério Público, **razão pela qual seu nome será omitido nesta decisão, ficando determinado que este feito não seja tornado público no âmbito do sistema e-Ext.**

Em apertada síntese, noticia a representante que Nádia Guedes Matos de Paula acumula ilegalmente os cargos de Assistente de Serviço de Saúde na Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e de Farmacêutica na Prefeitura de Gurupi/TO. Referiu a representante, ainda, que a representada exerce o emprego de farmacêutica em uma farmácia privada em Gurupi/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Ambos os cargos públicos acumulados pela representada são privativos de profissionais da saúde, além disso constituem profissões regulamentadas, portanto, temos aqui cumulações lícitas na forma do disposto no art. 37, XVI, alínea "c" da Constituição Federal.

Quanto ao emprego de farmacêutica, supostamente exercido pela representada em uma farmácia privada, a lei não proíbe tal circunstância, se ocupando tão somente de vedar acumulações de cargos ou empregos públicos.

Nesse sentido, reconheço a ausência de justa causa para a instauração de procedimento investigatório por este órgão ministerial.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º da Resolução nº 23/07/CNMP e 12 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, **indefiro a representação.**

Cientifique-se a representante, remetendo-lhe cópia da presente decisão e informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se ciência dessa decisão, também a representada, acaso seu endereço esteja disponível nos autos, caso não esteja, dê-lhe ciência pelo Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

GURUPI, 14 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Indeferimento de Representação

NF 2018.0006242

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO da representação ANÔNIMA feita por intermédio da Ouvidoria do MP/TO e registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2018.0006242, cujo objeto é o questionamento acerca da paralisação do Concurso Público da Prefeitura de Cariri do Tocantins/TO e, também, como ficará a situação dos candidatos que pagaram pelas inscrições no aludido certame. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

INDEFERIMENTO DA NOTICIA DE FATO

Processo: 2018.0006242

Trata-se de representação anônima, formulada por intermédio da Ouvidoria do MPE/TO, questionando a paralisação do Concurso Público da Prefeitura de Cariri do Tocantins/TO e, também, como ficará a situação dos candidatos que pagaram pelas inscrições no aludido certame.

É o relatório necessário, passo a decidir.

O fato noticiado pelo representante já é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, nos autos do Inquérito Civil Público nº 2017.0001547, que tramita virtualmente pelo sistema e-Ext, sem sigilo, podendo qualquer pessoa acompanhar em tempo real sua tramitação, através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

Em casos que tais, as normativas internas do Ministério Público impõem o indeferimento da representação, por tratar-se de fato já investigado ou sob investigação, pelo órgão ministerial.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso II da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 12 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante, através de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, esclarecendo-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se ciência desta decisão, também, ao interessado Município de Cariri do Tocantins/TO.

Determino, ainda, seja comunicada a Ouvidoria do MPE/TO, via e-Doc, dos termos desta decisão, conforme solicitado no Memo. nº 509/2018-Ouvidoria/MP/TO.

GURUPI, 14 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato nº 2018.0004781 - 9ºPJG****EDITAL**

A Promotora de Justiça, Dr^a. Jussara Barreira Silva Amorim, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução n.º 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, **NOTIFICO** o representante anônimo acerca do **Parecer de Arquivamento** proferido nos Autos da ***Notícia de Fato nº 2018.0004781***, atuada para *apurar a situação de vulnerabilidade da idosa Saurinda Maria Pereira, em Gurupi - TO*. Consigna que, caso queira, a pessoa co-legitimada poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 12, § 1º, da Resolução n.º 003/2008/CSMP/TO).

Parecer de Arquivamento

Processo: 2018.0004781

Trata-se de Notícia de Fato, no qual foi instaurada a partir do recebimento de uma carta anônima (doc 01), onde relatam que a idosa Laurinda Maria Pereira, supostamente não estaria sendo bem zelada pela cuidadora que se chama Maria, vez que esta deixava a idosa sozinha com os dois filhos pequenos e saía para a rua, deixando Laurinda com sede, fome e sem os asseios higiênicos.

A denúncia relata que a idosa é cega e que esta já caiu duas vezes da cama, ficando com olho e as costelas roxas e que os filhos supostamente não a levaram ao médico. A denúncia relata ainda que a idosa está fraca, magra, que o ambiente é sujo e os filhos não tomam providências.

A fim de apurar os fatos, esta Promotoria solicitou a elaboração de Relatório (doc 14) ao CREAS e a Sr.^a Assistente Social do Ministério Público.

Em resposta, o CREAS expediu o Ofício nº 128/2018 (documento 10), onde esclareceu que em conversa com os vizinhos, os mesmos relataram que a cuidadora, Sr.^a Maria Carneiro da Silva, cuida muito bem da idosa, que a casa é bem cuidada, bem como que nunca faltou nada para a mesma, vez que os filhos a visitam com frequência e administram a aposentadoria da mesma, vejamos trecho:

"(...) Em conversa com vizinhos, os mesmos nos relataram que a cuidadora cuida bem da idosa, que a casa é bem cuidada. E que os filhos visitam com frequência. A equipe se deslocou para a casa da idosa e observou que a casa é bem cuidada, estava limpa e a idosa também bem cuidada e limpa. A cuidadora, a Sr.^a Maria Carneiro da Silva, 33 anos, nos relatou que cuida da idosa há 3 anos, e que os filhos que cuidam da aposentadoria da idosa e que nunca deixaram faltar nada para a mãe dos mesmos."

O Relatório Social (doc 13), a cuidadora da idosa disse que existe dificuldades devido a não participação dos filhos no cotidiano da idosa nos finais de semana, como levá-la para passear ou ficar na casa destes. No mais, relatou que não deixa a idosa sozinha, vez que quando precisa sair deixa a idosa com uma das filhas maiores (Geovana 17 anos).

A cuidadora argumentou que as vezes acontece da casa ficar suja ou a idosa fazer "xixi" na roupa, pois são muitas atividades para gerenciar como arrumar a casa e/ou assistir a idosa e quatro filhos. No mais, a mesma esclareceu inclusive que possui uma boa convivência com os filhos da senhora Laurinda, inclusive que estes são participativos em visitas e acompanhamento da saúde, vejamos trecho do referido relatório:

"A senhora Laurinda (94 anos) reside, há aproximadamente 3 anos, com a senhora Maria Carneiro da Silva (cuidadora) e os filhos desta: Geovana (17 anos); Vanessa (13 anos); Júlio César (8 anos); e Vitória (6 anos). Vale ressaltar que a idosa possui dificuldades na locomoção e escuta, necessitando de cuidados constante. A casa é da idosa, composta por seis cômodos e dois banheiros (um interno e outro externo), com área ampla.

Quanto a denúncia de negligência e abuso financeiro, ocasionados pela cuidadora Maria e pelo filho Finéia (cel: 984117688), a senhora Maria afirma que existem dificuldades devido a não participação dos filhos no cotidiano da idosa nos finais de semana, ou seja: levá-la para passear ou ficar para a casa destes. Relatou que, apesar de não ter direito a folga, não deixa a idosa sozinha, sempre deixa uma das filhas maiores no lar. Ratificou que acontece da casa ficar suja ou a idosa fazer "xixi" na roupa, pois são muitas atividades para gerenciar como arrumar a casa e/ou assistir a idosa e quatro filhos. Informou que não existe contrato de trabalho e sim um acordo verbal em qual moraria na casa da idosa, ajudaria nas necessidades básicas desta e nas despesas do lar com o salário que receberia como cuidadora.

Maria ressaltou que possui uma boa convivência com os filhos da senhora Laurinda, inclusive que eles são participativos em visitas e acompanhamento da saúde. São Ivani (98503871), Daniel (984857126) e Finéia. Este é o responsável pela gestão da aposentadoria."

No relatório Social, restou-se demonstrado que os filhos da idosa, sempre que esta necessita, procuram a unidade de saúde do Jardim da Acácias, bem como que estes são cuidadosos com a mesma, vejamos trecho:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

“Fomos a unidade de saúde no Jardim da Acácias, onde a idosa é atendida. Os profissionais da recepção informaram que os filhos são cuidadosos com a senhora Laurinda e sempre procuram a instituição quando a idosa necessita.”

Ao final, a Assistente Social relatou a importância da família extensa (filhos e netos) estabelecer uma rotina de cuidados e participação no cotidiano da idosa no período de folga da cuidadora, vejamos:

“Diante do observado e das entrevistas realizadas, ressalta-se que a idosa não mantém preservada a autonomia e o processo de envelhecimento não é de forma saudável. É de suma importância que a família extensa (filhos e netos) estabeleça uma rotina de cuidados e participação no cotidiano da idosa no período de folga da cuidadora.”

Diante disto, esta Promotoria notificou os filhos da idosa, e estes prestaram o Termo de Declarações (doc 16), onde relataram que a idosa não fica sozinha em casa em nenhum momento, vez que quando a cuidadora sai da casa sempre há um filho cuidando mãe, vez que a cuidadora avisa antes de sair e liga para os filhos quando há qualquer anormalidade. Relataram que visitam a idosa todos os dias, e quando um não pode ir os outros vão.

Ressalta-se, que conforme exposto nos relatórios ora mencionados, restou-se comprovado que os filhos não deixam de prestar a assistência a idosa, inclusive os filhos que moram distante sempre visitam a idosa ou fazem ligações telefônicas para saber como a mesma está. Na visita do CREAS, o ambiente estava limpo, organizado e a idosa também estava bem cuidada e limpa, não encontrando.

Portanto, diante dos fatos restou-se comprovado que **a idosa está recebendo as devidas atenções pelos parentes, cuidadora e pelos filhos, bem como que a mesma nunca fica sozinha em casa, vez que quando a cuidadora sai a mesma sempre comunica um dos filhos para prestarem os atendimentos à idosa**, portanto não se vislumbra aqui situação de risco pessoal/social ou vulnerabilidade, vez que **a idosa está recebendo os devidos cuidados pelos filhos, bem como restou-se comprovado pela unidade de saúde que estes são participativos e preocupados com a saúde da idosa.**

Nesse contexto, forçoso reconhecer que **não há fundamento, nem justa causa para ajuizamento de Ação Judicial no âmbito desta Promotoria de Justiça, visto que foi comprovado que atualmente a idosa não encontra-se em situação de risco**, dessa forma, o arquivamento dos autos é medida de rigor.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato nesta Promotoria.

Façam as comunicações de estilo.

Cumpra-se.

GURUPI, 12 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
JUSSARA BARREIRA SILVA AMORIM
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1221/2018

Processo: 2018.0006647

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório 016/2017, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados nos anos de 2014/2016, na realização do Pregão Presencial nº 004/2014 Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que se detectou possíveis irregularidades referentes ao Pregão Presencial supracitado, principalmente no que pertine à ausência de documentos obrigatórios para habilitação da empresa vencedora no certame, dentre eles ausência de especificação e documentos dos veículos locados e condutores, nos termos do edital, da intempestividade do parecer jurídico, da existência de termo aditivo, sem novo procedimento licitatório e da ausência de pagamentos em nome da licitante vencedora no Portal do Cidadão, do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Procedimento Preparatório supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir como investigados, a ex-Secretária Municipal de Educação, Esporte e Juventude, Núbia Maria Soares de Souza¹, o Assessor Jurídico do Município à época dos fatos, Renato Duarte Bezerra², a empresa vencedora da licitação, Associação dos Transportes de Escolares do Nível Médio e Superior do Estado do Tocantins³ e seu representante, Willian da Silva Alves⁴;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil